



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO 1/09-13

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS/ÁREAS FUNCIONAIS

No uso da faculdade que me é conferida pelo disposto no artigo 58.º, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, distribuo os Pelouros/Áreas Funcionais do seguinte modo:

Ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, **senhor João Fernando Brito Nogueira:**

Recursos Humanos, Gestão Administrativa Geral, Ambiente e Protecção Civil.

À Vereadora, **senhora Sandra Maria Pereira Pontedeira:**

Educação, Acção Social e Juventude.

Ao Vereador, **senhor Fernando Monteiro Matias:**

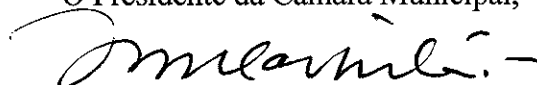
Freguesias, Gestão Urbanística e Desporto.

Todos os restantes Pelouros/Áreas Funcionais, decorrentes das atribuições legalmente cometidas às Autarquias Locais, permanecerão sob a direcção da Presidência da Câmara Municipal. nomeadamente as respeitantes à:

Administração Financeira, Planeamento e Obras Públicas, Desenvolvimento Económico, Cultura e Turismo,

Vila Nova de Cerveira, 05 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal,


José Manuel Vaz Carpinteira



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO AO DESPACHO 1/09-13

PRESIDENTE JOSÉ MANUEL VAZ CARPINTEIRA

- **Administração Financeira;**
- **Planeamento e Obras Públicas;**
- **Desenvolvimento Económico;**
- **Cultura;**
- **Turismo.**

VICE-PRESIDENTE JOÃO FERNANDO BRITO NOGUEIRA

- **Recursos Humanos;**
- **Gestão Administrativa Geral** (Património, oficinas, armazéns, mercados, feiras, transportes e seguros);
- **Ambiente** (Água e saneamento, RSU, gestão energética e cemitério municipal);
- **Protecção Civil.**

VEREADORA SANDRA MARIA PEREIRA PONTEDEIRA

- **Educação;**
- **Ação Social** (Habitação Social, Saúde e HST, CPCJ e GIPI);
- **Juventude.**

VEREADOR FERNANDO MONTEIRO MATIAS

- **Freguesias;**
- **Gestão Urbanística** (Obras particulares, fiscalização municipal e de obras);
- **Desporto** (Clubes e Associações Desportivas, Piscina e Pavilhão Municipal de Desportos).

O Presidente da Câmara,

José Manuel Vaz Carpinteira



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DESPACHO 2/09-13

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

I - De acordo com o disposto no art.º 69º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, resolvo delegar nos Vereadores adiante indicados as competências previstas do art.º 68º do mesmo diploma e que respectivamente lhes vão referidas:

NO VEREADOR JOÃO FERNANDO BRITO NOGUEIRA

"1.

d) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

g) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 4.987,98 €, por cada acto (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

m) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);".

"2.

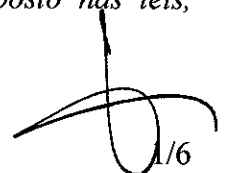
a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais, com excepção da abertura de concursos de pessoal;

d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;

o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);



1/6



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das matérias em si delegadas ou subdelegadas);

r) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.”

Nestas delegações de competências devem considerar-se englobadas todas as competências do Presidente da Câmara consignadas nos seguintes diplomas legais:

1 – A competência prevista no Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 268/2009, de 29 de Setembro, que está cometida à Câmara Municipal (Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos);

2 – A competência prevista no Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 268/2009, de 29 de Setembro, que está cometida à Câmara Municipal (Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos);

3 – Para fazer a audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo;

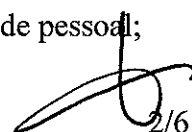
4 – Autorização para emissão de bilhetes em conta corrente com os cobradores;

5 – As competências previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, relativa ao licenciamento de publicidade exterior;

6 – As competências previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação 22-A/2008, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, com excepção da abertura de concursos de pessoal;

7 – As competências previstas na Lei 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, com excepção da abertura de concursos de pessoal;

8 – As competências previstas na Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regula a tramitação do procedimento concursal, com excepção da abertura de concursos de pessoal;



2/6



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

9 – As competências previstas no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

10 – As competências previstas no Decreto-Lei 255/2009, de 24 de Setembro, que define as condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo;

11 – As competências previstas no Decreto-Lei 194/2009, de 20 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;

12 - As competências previstas no Decreto-Lei 313/2003, de 17 de Dezembro, que visam assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente diploma;

13 – As competências previstas no Decreto-Lei 299/84, de 05 de Setembro, que transfere para os Municípios as competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.

NA VEREADORA SANDRA MARIA PEREIRA PONTEDEIRA

"1.

g) Autorizar a realização de despesas orçamentada até 4.987,98 €, por cada acto (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

m) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);".

"2.

a) Direcção dos recursos humanos afectos às respectivas unidades orgânicas;

d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas áreas funcionais);".

3/6



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Nestas delegações de competências devem considerar-se englobadas todas as competências do Presidente da Câmara consignadas nos seguintes diplomas legais:

1 – Para fazer a audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo;

2 – As competências previstas no Decreto-Lei 144/2008, de 28 de Julho, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação.

NO VEREADOR FERNANDO MONTEIRO MATIAS

"1.

g) Autorizar a realização de despesas orçamentada até 4.987,98 €, por cada acto (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

m) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);".

"2.

a) Direcção dos recursos humanos afectos às respectivas unidades orgânicas;

d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas áreas funcionais).".

l) Conceder, os casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;

m) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

4/6



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

n) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64º, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;

p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das matérias em si delegadas ou subdelegadas);”.

Nestas delegações de competências devem considerar-se englobadas todas as competências do Presidente da Câmara consignadas nos seguintes diplomas legais:

1 – As competências que, no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, (na redacção actual);

2 – Para fazer a audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo;

3 – As competências previstas no Decreto-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei 340/2007, de 12 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (Pedreiras);

4 – As competências previstas no Decreto-Lei 139/89, de 28 de Abril, que aprova o regime jurídico de protecção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal;

5 – As competências previstas no Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos;

6 – As competências previstas no Decreto-Lei 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 228/2009, de 14 de Setembro, estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e respectivos diplomas regulamentares;

7 – As competências previstas no Decreto-Lei 234/2007, de 19 de Junho, que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos de restauração e bebida, e respectivos diplomas regulamentares;

8 – As competências previstas no Decreto-Lei 259/2007, de 17 de Julho, que estabelece o regime jurídico da instalação dos estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

9 – As competências previstas no Decreto-Lei 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei 389/2007, de 30 de Novembro, e pelo Decreto-Lei 31/2008, de 25 de Fevereiro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

10 – As competências previstas no Decreto-Lei 123/2009, de 21 de Maio, que estabelece o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios;

11 – As competências previstas no Regulamento PDMVNC, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação;

12 – As competências previstas no Decreto-Lei 209/2008, de 29 de Outubro, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.ºs 77-A/2008, de 26 de Dezembro e 15/2009, de 10 de Fevereiro, que aprova o Regime de Exercício da Actividade Industrial.

13 – As competências previstas no Decreto-Lei 163/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

II - Publicite-se mediante editais.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 05 de Novembro de 2009.

O Presidente da Câmara,

José Manuel Vaz Carpinteira



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DESPACHO 3/09-13

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Tendo a Câmara Municipal procedido, em 04 de Novembro de 2009, à delegação de competências nos termos permitidos pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, importa agora proceder à subdelegação daquelas que se justificam em face da distribuição dos Pelouros/Áreas Funcionais pelos diversos Vereadores que se encontram em regime de permanência:

1. NO VEREADOR JOÃO FERNANDO BRITO NOGUEIRA

- Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), m), u), v), x), z) e aa) do n.º 1, do art.º 64º e que seguidamente se especificam:

"1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);

m) Organizar e gerir os transportes escolares;"


u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;

v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos nas ruas e demais lugares públicos;

z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos.

aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como

 1/8



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

sepulturas perpetuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura."

➤ Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f), h) e s) do n.º 2 do art.º 64.º e que seguidamente se especificam;

"2.

d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);

f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda).

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);

s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição."

➤ Em matéria de licenciamento, as competências previstas na alínea d) do n.º 5 do art.º 64.º e que seguidamente se especifica:

"5.

d) Emitir licenças, matriculas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos."

Nas subdelegações devem ainda considerar-se integradas as competências da Câmara Municipal referidas nos seguintes diplomas legais:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

- 1 – A competência prevista no Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 268/2009, de 29 de Setembro, que está cometida à Câmara Municipal (Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos);
- 2 – A competência prevista no Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 268/2009, de 29 de Setembro, que está cometida à Câmara Municipal (Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos);
- 3 – Para fazer a audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo;
- 4 – Autorização para emissão de bilhetes em conta corrente com os cobradores;
- 5 – As competências previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, relativa ao licenciamento de publicidade exterior;
- 6 – As competências previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação 22-A/2008, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, com excepção da abertura de concursos de pessoal;
- 7 – As competências previstas na Lei 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, com excepção da abertura de concursos de pessoal;
- 8 – As competências previstas na Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regula a tramitação do procedimento concursal, com excepção da abertura de concursos de pessoal;
- 9 – As competências previstas no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

10 – As competências previstas no Decreto-Lei 255/2009, de 24 de Setembro, que define as condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo;

11 – As competências previstas no Decreto-Lei 194/2009, de 20 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;

12 - As competências previstas no Decreto-Lei 313/2003, de 17 de Dezembro, que visam assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente diploma;

13 – As competências previstas no Decreto-Lei 299/84, de 05 de Setembro, que transfere para os Municípios as competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares;

2. NA VEREADORA SANDRA MARIA PEREIRA PONTEDEIRA

➤ Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d) e l) do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especificam:

“1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);

l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;”.

➤ Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f) e h) do n.º 2 do artº 64º e que seguidamente se especificam:

“2.

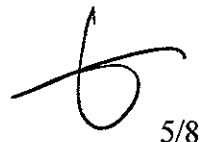


MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

- d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);*
- f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda).*
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais).”.*
- Em matéria de apoio a actividades de interesse municipal, a competência prevista na alínea c) do n.º 4, do artº 64º e que seguidamente se especifica;
- "4.**
- c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.”.*

Nas subdelegações devem ainda considerar-se integradas as competências da Câmara Municipal referidas nos seguintes diplomas legais:

- 1 – Para fazer a audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo;
- 2 – As competências previstas no Decreto-Lei 144/2008, de 28 de Julho, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação.


5/8



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

3. NO VEREADOR FERNANDO MONTEIRO MATIAS

- Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), do n.º 1, do art.º 64º e que seguidamente se especificam:

"1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);"

- Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f) e h) do n.º 2 do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"2.

d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);

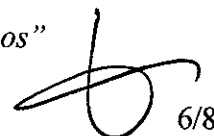
f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda).

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);".

- Em matéria de licenciamento e fiscalização, as competências previstas nas alíneas a) b) e c) do n.º 5 do art.º 64º e que seguidamente se especificam:

" 5.

a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos"



6/8

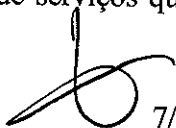


MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;*
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.”.*

Nas subdelegações devem ainda considerar-se integradas as competências da Câmara Municipal referidas nos seguintes diplomas legais:

- 1 – As competências que, no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, (na redacção actual);
- 2 – Para fazer a audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo;
- 3 – As competências previstas no Decreto-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei 340/2007, de 12 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (Pedreiras);
- 4 – As competências previstas no Decreto-Lei 139/89, de 28 de Abril, que aprova o regime jurídico de protecção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal;
- 5 – As competências previstas no Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos;
- 6 – As competências previstas no Decreto-Lei 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 228/2009, de 14 de Setembro, estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e respectivos diplomas regulamentares;
- 7 – As competências previstas no Decreto-Lei 234/2007, de 19 de Junho, que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos de restauração e bebida, e respectivos diplomas regulamentares;
- 8 – As competências previstas no Decreto-Lei 259/2007, de 17 de Julho, que estabelece o regime jurídico da instalação dos estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.



7/8



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

9 – As competências previstas no Decreto-Lei 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei 389/2007, de 30 de Novembro, e pelo Decreto-Lei 31/2008, de 25 de Fevereiro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

10 – As competências previstas no Decreto-Lei 123/2009, de 21 de Maio, que estabelece o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios;

11 – As competências previstas no Regulamento PDMVNC, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação;

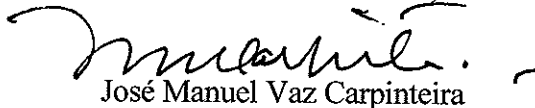
12 – As competências previstas no Decreto-Lei 209/2008, de 29 de Outubro, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.ºs 77-A/2008, de 26 de Dezembro e 15/2009, de 10 de Fevereiro, que aprova o Regime de Exercício da Actividade Industrial.

13 – As competências previstas no Decreto-Lei 163/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Publicite-se, mediante editais a afixar nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, aos 05 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara,


José Manuel Vaz Carpinteira